



**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul

**PUBLICADA NO D.O.E.**  
**NÚMERO 11.483, Págs. 216 e 217**  
**DE: 7 1 5 2024**

**Republica-se por constar incorreção, publicada no Diário Oficial n. 11.482, de 6 de maio de 2024, págs. 95 e 96.**

**DELIBERAÇÃO/JUCEMS/Nº4, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**, no uso da competência que lhes confere o art. 11, incisos II e V, do Decreto Estadual n. 16.253, de 16 de agosto de 2024, e

Considerando a necessidade de padronizar a forma de recebimento de documentos dos usuários dos serviços mercantis também, quanto aos documentos a serem protocolados pelo sistema de processos eletrônicos - e-MS,

RESOLVE:

Art.1º. Os documentos digitais e eletrônicos que não sejam objeto de protocolo no Sistema de Registro Mercantil, referente a processos administrativos que tramitam pelo sistema de processos eletrônicos - E-MS devem ser encaminhados via e-mail, para a Gerência de Atendimento de Certidões, responsável pelo protocolo e autuação de processos, de modo que o setor possa realizar os procedimentos de validação das assinaturas digitais e emissão de relatório de conformidade das mesmas.

§1º A validação das assinaturas será realizada em consulta no site do Sistema Validar (<https://validar.iti.gov.br>), e somente serão aceitas as assinaturas consideradas aprovadas.

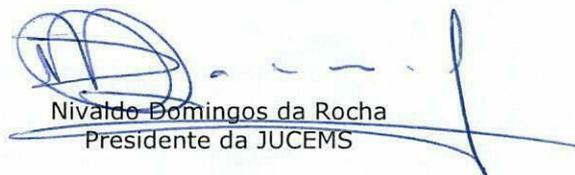
§2º A validação é restrita as assinaturas digitais e eletrônicas apresentadas, não compreendendo o teor dos documentos protocolados.

Parágrafo único. Os documentos digitais e eletrônicos, cujas as assinaturas digitais e eletrônicas que não permitam a validação, devem ser instruídos com declaração de autenticidade firmada por profissional contábil ou advogado.

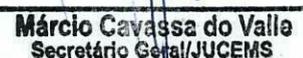
Art. 2º Os documentos físicos, assinados fisicamente, devem ser apresentados com o devido reconhecimento de firma e/ou instruídos com a declaração de autenticidade firmada por profissional contábil ou advogado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir desta data, com a sua regular publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em Campo Grande (MS), 29 de abril de 2024.

  
Nivaldo Domingos da Rocha  
Presidente da JUCEMS

**AUTORIZO A PUBLICAÇÃO NO D.O.E. - MS**  
Conforme Art. 28 Inc. VIII do Decreto  
Nº 1800 de 30/01/1996 **06 MAI 2024**

  
Márcio Cavassa do Valle  
Secretário Geral/JUCEMS